



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** :  Ordinária Nº 1.539  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00344/2018

**Referência** : Processo nº 2015.3.01854

**Interessado** : Hipparkhos Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda

**EMENTA** Infração ao art. 1º da Lei Federal no 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Manutenção do Auto de Infração

**DECISÃO** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.01854, de interesse da pessoa jurídica Hipparkhos Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 04 de maio de 2015, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por ter sido encontrada exercendo atividade de serviços técnicos especializados de levantamento topográfico e cadastro socioeconômico, Contrato: 049/2014 – PC: E-19/014/700/2014 – Vigência: 12 (doze) meses, Contratante: ITERJ – Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, situada a Avenida Marechal Câmara, nº 160 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, sem recolher a devida ART, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 4.899/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista que não restou comprovado que houve o devido registro da ART em data anterior à autuação, com base no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea-RJ, em 3 de fevereiro de 2016; considerando que o recurso foi analisado pelo relator de plenário que opinou pelo cancelamento do auto de infração; considerando o pedido de "vista" pela conselheira relatora, que reanalisando o recurso por meio do qual a autuada solicitou o cancelamento do auto de infração, apresentando uma nova ART recolhida no CREA-ES, a mesma foi registrada em data posterior, assim como deveria ter sido recolhida no Crea-RJ, em virtude do local onde a atividade foi realizada; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta, concluiu a relatora de "vista", pela manutenção do auto de infração, com base no art. 1º da Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista que restou comprovado que a autuada estava executando atividades técnicas no âmbito do Sistema Confea/Crea e não realizou o registro da ART, com aplicação da multa no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme a alínea "a" do art. 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; **DECIDIU** com 44 votos favoráveis, 6 votos contrários e 5 abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito,




## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de "vista", pela manutenção do Auto de Infração nº 2015.3.01854, conforme art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, tendo em vista que restou comprovado que a autuada estava executando atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea e não realizou o registro da ART; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme dispõe a alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais **ABÍLIO VALÉRIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JÚNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ÁLVARO CÉSAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO, ÂNGELO RAFAEL GRECO, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JÚNIOR, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FÁBIO DE JESUS, FLÁVIO CASTRO DA SILVA, FLÁVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, IVAN PEREIRA DE ABREU, JOSÉ BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAÚJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LEONARDO HEITOR RICHIA NOGUEIRA, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, MÁRCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTÔNIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO, MÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais **CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, ORLANDO LUIZ ORLANDI e PAULO CÉSAR SMITH METRI**. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros **CLÁDICE NÓBILE DINIZ, EDISON RIBEIRO, MÁRCIO PATUSCO LANA LOBO, RICARDO DA SILVA PEREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO**. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais **ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, JAQUES SHERIQUE, LÍVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO**.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.

  
**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**